

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e **MAC CHIPS INFORMATICA LTDA – EPP**, de contratação de empresa para implantação de novo sistema de ponto eletrônico – Processo de Compras n. 072/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Sr. **LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob n. 147.294.068-77, portador da CI n. 22.149.129-6 expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, **MAC CHIPS INFORMATICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 57.178.626/0001-00, com sede na Rua Tasman, n. 408 – Jardim do Mar – São Bernardo do Campo – SP – CEP: 09.750-360, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **GABRIEL ALVARES DE FARIA**, devidamente inscrito no CPF/MF sob n. 940.282.658-00, portador da CI n. 8.890.144, expedida pela SSP/SP, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, fundamentada no Processo de Compras n. 072/2015, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para implantação de novo sistema de ponto eletrônico – Processo de Compras n. 072/2015.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1** A CONTRATADA deverá implantar o conjunto dos Sistemas Mac Ponto Web, compreendendo Ponto Eletrônico, Banco de Horas, Portal Dominion com Abono Web, licença de uso para até 05 (cinco) usuários/gestores, para gerenciamento de até 30 (trinta) funcionários.
- 2.2** Os sistemas ficarão hospedados no Data Center da CONTRATADA, onde será disponibilizado a infraestrutura necessária para armazenar todas as informações referentes às marcações de ponto, com servidores e banco de dados, dispensando a instalação local, além da manutenção remota.
- 2.2.1** A hospedagem dos sistemas no Data Center da CONTRATADA dispensa, por parte da CONTRATANTE, a aquisição de licença de software de Banco de Dados para atender a pré-requisitos.
- 2.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios solicitados pela Diretoria Administrativa e Financeira.
- 2.4** Os gestores deverão ter acesso à área do cliente, definida como Portal Dominion, onde, através de login e senha, poderão fazer o tratamento das ocorrências de seus funcionários.
- 2.5** A CONTRATADA é responsável pelo desenvolvimento de rotinas de back-ups, tanto do sistema quanto de banco de dados.
- 2.6** O tráfego de rede interna ou o processamento dos servidores não poderão sofrer alterações.
- 2.7** A CONTRATADA deverá possibilitar o acesso direto à URL, permitindo a reparametrização ou a solução de eventuais casos em tempo real, eliminando a necessidade de envio de back-up de banco de dados ou de Sistema para criação de ambiente semelhante ao da CONTRATADA e revisão de parâmetros;
- 2.8** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via chat em tempo real com o suporte técnico, para o esclarecimento de eventuais dúvidas e outras situações de suporte;
- 2.9** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema através da Internet;



- 2.10 Em caso de ausência dos operadores do sistema da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, através do suporte técnico, realizar rotinas de operação de sistema, como fechamento, emissão de arquivo para integração com folha de pagamento, entre outras, a fim de garantir a continuidade e/ou conclusão da operação mensal do sistema.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato, referido na Cláusula Primeira, rigorosamente de acordo com as determinações previstas no Termo de Referência constante do Processo de Compras n.015/2015, e de conformidade com sua própria proposta, documentos esses que, apresentados e aceitos pelas partes, passam a integrar este instrumento como se nele estivessem transcritos, e ainda:
- a. Cumprir as especificações, procedimentos e prazos estabelecidos em sua proposta;
  - b. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
  - c. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos de sua proposta e da legislação vigente;
- 3.2 Somente serão executados os serviços imprevistos que tenham sido prévia e expressamente justificados e aprovados pelo **CONSÓRCIO** e após a celebração do competente termo de aditamento, observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 3.3 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 3.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 3.5 São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e seguros resultantes da execução do contrato.



- 3.5.1** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONSÓRCIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.6** Será vedado à **CONTRATADA** ceder, sub-contratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente, sem autorização expressa do **CONSÓRCIO**. No caso de autorizada, a **CONTRATADA** permanecerá solidariamente responsável com sua contratada, tanto com relação ao **CONSÓRCIO**, como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.
- 3.6.1** Qualquer cessão ou sub-contratação sem autorização do **CONSÓRCIO** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, o **CONSÓRCIO** deverá:
- a.** Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações de seu andamento;
  - b.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
  - c.** Prestar todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** que sejam necessários ao bom andamento dos serviços;
  - d.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

- 5.1** O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificado e autorizado

expressamente pela autoridade competente, atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

- 5.2** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

### **CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS**

- 6.1** O valor deste contrato é de R\$ 2.540,00 (dois mil, quinhentos e quarenta reais), devidos na forma descrita abaixo:

	Produto	Valor	Valor Total Anual
01	Disponibilização e hospedagem nos servidores da Mac Chips do Mac Ponto Web; banco de horas; Portal Dominium com Abono Web; licença de uso para até 05 (cinco) usuários/gestores	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
02	Set-up (parametrização e implantação) – cota única	R\$ 980,00	
	VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 2.540,00	

- 6.2** Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento serão oriundas da dotação orçamentária 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 7.1** Os pagamentos serão realizados conforme quadro descritivo em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.



- 7.1.1** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 7.2** A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades, a contratante poderá:
- 7.2.1** Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.
- 7.3** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4** Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5** Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Itaú (341), agência n. 0092, conta corrente n. 09063-8.**
- 7.7** Os preços serão fixos e irrealizáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.
- 7.7.1** O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

- 8.1** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
  - II. Multa.
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 8.11;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.3** Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.4** Multa por inexecução total do Contrato: 20% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.5** Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.6** Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 8.7** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.8** Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 8.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

- 8.9 Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.10 Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 8.11 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

#### CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

- 9.1 O **CONSÓRCIO** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações da Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, caso ocorra um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da mesma lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

- 10.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santo André para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como, pelas normas insculpidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02, suas alterações e no Código Civil, no que couber.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Região do Grande ABC, 10 de Setembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**  
Prefeito de Rio Grande da Serra  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL ALVARES DE FARIA**  
Sócio Administrador  
Mac Chips Informática Ltda – EPP

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
RG. 8.948.445

2ª \_\_\_\_\_  
RG. 46.292.059-8